



A.R.S

my

adhb

VA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E TÉCNICA

Ao abrigo dos protocolos gerais de colaboração celebrados pela Universidade de Lisboa com a Universidade Católica, em 8 de Outubro de 1987, com o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 11 Setembro de 1997, e com a Universidade de Évora, em 16 de Abril de 1998; pela Universidade de Évora com a Universidade Católica Portuguesa, em 20 de Maio de 1998 e com o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa em 16 de Outubro de 2006, e pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa com a Universidade Católica Portuguesa em 20 de Março de 1997, em que estabelecem relações de cooperação científica de actividades de ensino e investigação, celebra-se o presente protocolo tendo em vista a realização conjunta do Curso de Doutoramento em História, entre

A **Universidade de Lisboa**, de ora em diante designada por UL, instituição de Ensino Superior sob tutela do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com sede em na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, pessoa colectiva nº 501535977, representada pelo seu Reitor Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa,

e

O **Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**, de ora em diante designado por ISCTE, instituição do Ensino Superior, sob a tutela do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com sede na Avenida das Forças Armadas 1649-026 Lisboa, pessoa colectiva nº 501510184, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Luís Antero Reto,

e



A Mz *my auto JA*

A **Universidade Católica Portuguesa**, de ora em diante designada por UCP, instituição do Ensino Superior Concordatário, com sede na Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, pessoa colectiva nº 501151595, representada pelo seu Reitor Professor Doutor Manuel Braga da Cruz,

e

A **Universidade de Évora**, de ora em diante designada por UE, instituição do Ensino Superior, sob a tutela do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com sede no Largo dos Colegiais 2, 7004-516, pessoa colectiva nº 501201920, representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jorge Quina Araújo.

Conjuntamente, de ora em diante, designadas por “Instituições”,

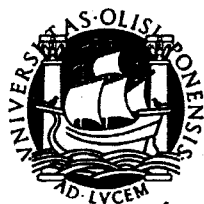
é celebrado o presente protocolo, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer bases de cooperação académica e científica entre a Universidade de Lisboa, através do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-UL) com a colaboração da Faculdade de Letras (FL-UL), o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), a Universidade Católica Portuguesa (UCP) e a Universidade de Évora (UE) visando prioritariamente:

- a) a cooperação na organização científica e pedagógica do Curso de Doutoramento em História;
- b) a colaboração de membros do corpo docente e de investigação das quatro Instituições em acções de ensino, investigação e orientação de dissertações no âmbito do referido Curso;
- c) o intercâmbio de informação e publicações pertinentes para os objectivos estabelecidos.



Amz

my

Cláusula segunda

(Enquadramento legal)

As acções de cooperação a desenvolver no âmbito do Curso de Doutoramento em História acordadas entre as Instituições regem-se pelos art. 41º, 42º, 43º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Cláusula terceira

(Objectivos e caracterização do Curso)

1. O Curso tem por objectivo:

- d) promover a investigação e a formação avançada na área científica da História, com o recurso especializado das várias unidades de ensino e de I&D envolvidas;
- e) desenvolver e aprofundar competências e aptidões teóricas, analíticas e metodológicas de investigação em História, numa perspectiva de interdisciplinaridade;
- f) obter e desenvolver conhecimentos acerca da sociedade portuguesa no seu enquadramento histórico e global, nomeadamente nas áreas da História social, económica, política, institucional, cultural e religiosa;
- g) obter qualificações e capacidades para disseminar e aplicar os conhecimentos e os resultados da investigação histórica na sociedade contemporânea.

2. O Curso, organizado pelas quatro instituições, beneficia das mais-valias associadas a projectos deste género, nomeadamente a existência de um corpo docente qualificado, com valências diferenciadas, maioritariamente ligado a unidades de I&D reconhecidas e financiadas pela FCT e com instalações científicas e pedagógicas (bibliotecas, salas de aula, auditórios, equipamentos informáticos, etc.) perfeitamente adequadas aos seus fins.



A. M. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula quarta

(Coordenação e docência)

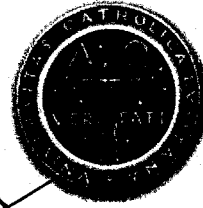
1. A coordenação do Curso será assegurada por uma Comissão de Curso constituída por quatro vogais, um representante indicado por cada Instituição, e um presidente, escolhido de forma rotativa pelas Instituições, sendo a primeira presidência trienal assumida pelo ICS.
2. O presidente é substituído nas ausências e impedimentos pelo membro da instituição que detiver a presidência.
3. A Comissão de Curso será responsável pela execução do presente protocolo nas áreas científica e pedagógica, bem como o seu acompanhamento em matéria administrativa e financeira.
4. A docência do presente Curso de Doutoramento será distribuída entre as Instituições, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Curso, respeitando os princípios gerais de competência científica nos domínios de especialidade e de paridade entre as Instituições.

Cláusula quinta

(competências)

1. Compete à Comissão de Curso:

- h) garantir a qualidade científica e pedagógica do Curso;
- i) planear o ano lectivo e organizar a distribuição de serviço docente;
- j) propor aos órgãos competentes das Instituições alterações do plano de estudos;
- k) propor o montante das respectivas propinas aos competentes órgãos institucionais;
- l) conduzir o processo de fixação e divulgação das vagas do Curso, assim como os prazos e locais de apresentação de candidaturas;



- m) deliberar sobre as candidaturas, avaliações e creditação de créditos;
- n) decidir sobre a aceitação dos projectos de dissertação do Curso;
- o) propor aos órgãos competentes das Instituições os orientadores das dissertações e a constituição dos júris do Curso;
- p) acompanhar a gestão administrativa e financeira do Curso;

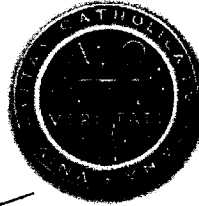
2. Compete ao Presidente:

- a) convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Curso;
- b) coordenar, com os órgãos competentes das Instituições, a implementação do Curso;
- c) assegurar o regular funcionamento e expediente do Curso;

Cláusula sexta

(Funcionamento administrativo e financeiro)

1. As candidaturas e matrículas deverão ser feitas no primeiro ano de funcionamento no ICS-UL, sendo posteriormente feitas nas restantes Instituições, de forma rotativa.
2. A abertura do Curso de Doutoramento é condicionada a um número mínimo de 8 (oito) alunos.
3. Os valores da inscrição e das propinas constam do orçamento anexo podendo ser actualizados anualmente, mediante acordo entre as Instituições.
4. A totalidade das verbas das inscrições, propinas e bolsas ou subsídios será repartida equitativamente entre as Instituições.
5. As despesas correntes e de investimento no Curso serão distribuídas equitativamente pelas Instituições, em conformidade com o estipulado no orçamento anexo.



A.N.S.

my auto A

6. O apuramento da receita será feito anualmente, no final de cada ano lectivo, sendo posteriormente repartida equitativamente pelas quatro Instituições.

Cláusula sétima

(Diplomas do Curso de Doutoramento)

1. Pela conclusão, com aproveitamento, do 1º ano do Curso de Doutoramento cabe a atribuição de um diploma de estudos avançados e respectivo suplemento, a ser titulado num documento único subscrito pelas quatro Universidades.

2. Ao abrigo do n.º2 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o diploma de doutoramento e suplemento ao diploma será igualmente titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todas as Instituições.

Cláusula oitava

(Cartão de aluno)

1. A emissão do cartão de aluno será efectuada pela Instituição onde o aluno realizar a inscrição e matrícula.

2. O cartão de aluno deverá permitir o acesso às instalações, bibliotecas e recursos informáticos de cada uma das Instituições.

Cláusula nona

(Instalações)

O Curso decorrerá em qualquer das Instituições ou em local a designar por comum acordo de todas as Instituições.



A. M. S.

my

adp

A

Cláusula décima

(Vigência e renovação)

1. O presente protocolo é válido por um período de três anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias seguidos.
2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo quando se verifique o incumprimento de alguma das suas cláusulas, mediante a comunicação, por carta registada dirigida às outras partes, com a antecedência mínima de 90 dias seguidos.
3. O presente protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes e com a aprovação dos competentes órgãos institucionais.
4. A denúncia do protocolo por qualquer das partes obriga ao integral cumprimento das actividades em curso, excepto se as partes restantes as assumirem.

Clausula décima primeira

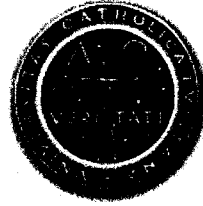
(futuras parcerias)

O curso de Doutoramento objecto do presente protocolo está aberto a futuras parcerias nacionais ou estrangeiras, em termos a definir.

Cláusula décima segunda

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, bem como as eventuais actualizações deste protocolo, serão resolvidas pelas Instituições.



Feito em quatro exemplares que vão assinados pelo Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Antero Reto, Presidente do ISCTE, Professor Doutor Manuel Braga da Cruz, Reitor da Universidade Católica Portuguesa e Professor Doutor Jorge Quina Araújo, Reitor da Universidade de Évora.

Lisboa, Julho de 2008

O Reitor da Universidade de Lisboa

Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa

O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Professor Doutor Luís Antero Reto

O Reitor da Universidade Católica Portuguesa

Professor Doutor Manuel Braga da Cruz

O Reitor da Universidade de Évora

Professor Doutor Jorge Quina Araújo